



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.600, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

ALTERA A LEI Nº 1.351, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.351, de 25 de novembro de 2008, que autoriza ao Chefe do Poder Executivo a doar ao Governo do Estado do Ceará o imóvel objeto da matrícula nº 2.844, R. 2.2.844, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Maracanaú, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências objetivando a doação ao GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, para instalação de uma Escola Profissionalizante, de imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, objeto da Matrícula nº 2.844, R.2.2.844, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú, constituído pelo domínio útil do terreno foreiro a Francisco César Asfor Rocha, José Carlos Valente Pontes e José Erivaldo Arraes, no Loteamento Parque Tropical, situado no lugar Pajuçara, neste Município e Comarca de Maracanaú – CE, constituído pela QUADRA 18, formando uma única chácara de forma trapezoidal, perfazendo uma área de 19.022,25m² (dezenove mil, vinte e dois vírgula vinte e cinco metros quadrados), com as seguintes extremas e dimensões: ao SUL (frente), lado par, com a Rua 109 (Jaqueira), medindo 137,00m (cento e trinta e sete metros); ao NORTE (fundos), com a Rua 107 (Mandacarus), medindo 165,00m (cento e sessenta e cinco metros); ao POENTE (lado direito), com a Rua 102 (Ipês), medindo 144,00m (cento e quarenta e quatro metros); e ao NASCENTE (lado esquerdo), com a Rua 100 (Projetada), medindo 131,00m (cento e trinta um metros).”

Art. 2º - A doação a que se refere esta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I - o ESTADO DO CEARÁ terá o prazo de um ano para dar início à construção da unidade de serviço, contado da data da aprovação do projeto pelo MEC, e, de três anos para concluí-la, contado este último prazo do início da construção;

II - ocorrendo motivo relevante, o ESTADO DO CEARÁ poderá prorrogar o prazo para a conclusão da unidade de serviço estabelecido no inciso I deste artigo, desde que solicite tal prorrogação à Municipalidade, com seis meses de antecedência, no mínimo.

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

AFIXADC

EM: 13/09/10

Emmanuel Batista Lima



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 3º - A doação a que se refere a presente Lei será irrevogável e irretroatável. NR

Art. 4º - A doação autorizada nesta Lei observará no que couber, aos preceitos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 10 de abril de 1990, e adotará para efeito patrimonial o valor constante no Laudo de Avaliação nº 082/2008, datado de 19 de novembro de 2008. NR

Art. 5º - Integram esta Lei o Laudo de Avaliação nº 082/2008, datado de 19/11/2008, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Obras do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, bem como todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta Lei. NR

Art. 6º - A irretroatabilidade e a irrevogabilidade estabelecidas no Art. 3º desta Lei deverão constar obrigatoriamente da escritura pública de doação a ser lavrada no Cartório de Registro de Imóveis competente. NR

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente e sua regular publicação serão encargos do donatário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

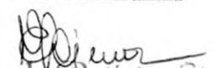
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.


PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 13 DE SETEMBRO DE 2010.

ROBERTO MESSIA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADC

EM: 13/09/10


Emanuella Batista Lima
MAT. 21498


Carlos Eduardo Almeida
SUF - PROMOTOR GERAL

**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
083/2010 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**